



TERMO DE ADESÃO Nº 3/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 06 de outubro de 2023.

TERMO DE ADESÃO E OUTRAS AVENÇAS SOBRE ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO CCONT 003/2023

TERMO DE ADESÃO E OUTRAS AVENÇAS SOBRE AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS DE IMPACTO DE BASE TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG E A EMPRESA ECOLABORATIVA LTDA, CONFORME SEGUE:

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, doravante denominado **CEFET-MG**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Amazonas, nº. 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, e a empresa COLLECT MAN ME, doravante denominada **EMPREENHIMENTO NÃO RESIDENTE**, com sede na Rua Maestro João Pinto, nº 490, Bairro Esplanada, Divinópolis-MG, CEP: 35.501-027, inscrita no CNPJ sob o nº 51.861.461/0001-90, neste ato representada por Rafaela Dayana Camargo Duarte, processo eletrônico nº 23062.044843/2023-93, resolvem celebrar este **TERMO DE ADESÃO E OUTRAS AVENÇAS** que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/16, Decreto nº 9.283/18 e demais normas pertinentes em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto determinar condições e regulamentar a utilização dos serviços e benefícios oferecidos pela Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do CEFET-MG, doravante denominada simplesmente NASCENTE, nas atividades do Programa de Incubação para Desenvolvimento de Negócios de Impacto de Base Tecnológica, de agora em diante denominado simplesmente Programa de Incubação, pelo integrante do EMPREENHIMENTO NÃO RESIDENTE, selecionado nos termos do Edital de Fluxo Contínuo nº 193, de 2022 de 28 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO OBJETO

As atividades estabelecidas no Programa de Incubação, no qual são definidas as fases para desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENHIMENTO NÃO RESIDENTE e o cronograma para cada fase, combinadas com o objeto do presente TERMO DE ADESÃO, serão gerenciadas pela Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE do Campus Divinópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CEFET-MG, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos do art. 10, § 6º e § 7º, do Decreto nº 9.283/18, poderá, quando necessário, compartilhar a infraestrutura, serviços e benefícios ofertados pelo Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Divinópolis, com os integrantes do EMPREENHIMENTO NÃO RESIDENTE, em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades do Programa de Incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística, obedecidas as seguintes condições:

- 3.1. O presente instrumento não constitui contrato de locação, seja de espaço físico ou de serviço;
- 3.2. Os integrantes do EMPREENHIMENTO NÃO RESIDENTE não poderão ceder a área em questão, quando utilizada, nem a dispor para fim diverso do ora estipulado;
- 3.3. Os integrantes do EMPREENHIMENTO NÃO RESIDENTE obrigam-se a manter o imóvel, quando utilizado, em perfeitas condições de uso e conservação, responsabilizando-se pelos danos que causarem e pelas demais despesas porventura existentes;
- 3.4. Os integrantes do EMPREENHIMENTO NÃO RESIDENTE deverão, obrigatoriamente, observar todas as disposições inerentes ao funcionamento da NASCENTE, estabelecidas em seu Regimento Interno;
- 3.5. Após o término de vigência deste TERMO DE ADESÃO, por qualquer motivo, os débitos porventura apurados, sob a responsabilidade dos integrantes do EMPREENHIMENTO NÃO RESIDENTE, deverão ser quitados antes da emissão do CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO;
- 3.6. Este TERMO DE ADESÃO não cria qualquer vínculo empregatício ou relação de prestação de serviços entre os funcionários, estagiários, prestadores de serviços e categorias análogas, subordinadas ao EMPREENHIMENTO NÃO RESIDENTE, para com o Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Divinópolis;
- 3.7. Qualquer intenção de desligamento deverá ser comunicada à NASCENTE com o prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos;
- 3.8. O Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Divinópolis, não é responsável solidário por quaisquer ações ou omissões que incorram em sanções previstas na legislação civil, penal e administrativa, nem tão pouco por obrigações civis, trabalhistas, tributárias ou previdenciárias, contraídas junto a financiadores, fornecedores, prestadores de serviços, terceirizados, clientes e consumidores pelos integrantes do EMPREENHIMENTO NÃO RESIDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA NASCENTE/CEFET-MG

O CEFET-MG, por meio do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Divinópolis, é responsável pela supervisão técnica, administrativa e operacional das atividades relacionadas ao Programa de Incubação, e tem por obrigações:

- 4.1. Disponibilizar aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, quando solicitado, espaços de uso individual e/ou compartilhado, destinados à execução de atividades específicas e pontuais, diretamente relacionadas à sua proposta, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 400, Bairro Bela Vista, Divinópolis-MG, CEP: 35.503-822;
- 4.2. Disponibilizar aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, serviços e benefícios individuais e/ou compartilhados para execução das atividades descritas no Programa de Incubação, limitados em sua abrangência e dimensões, a critério único e exclusivo da NASCENTE/CEFET-MG;
- 4.2.1. A utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais deverá ser previamente autorizada pela Coordenação de Gestão de Laboratórios do Campus do CEFET-MG ao qual o laboratório está vinculado.
- 4.3. Viabilizar aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE programas de capacitação empresarial, suporte técnico, legal e gerencial, podendo ser por meio de recomendação de cursos, treinamentos e/ou capacitações online ou presencial, ofertados por entidades de reconhecida experiência e/ou ministrados pelo Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Divinópolis;
- 4.3.1. Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deverão apresentar cópias dos certificados de conclusão dos cursos, treinamentos e/ou capacitações recomendados pela Equipe Gestora do referido núcleo, como parte integrante do Programa de Incubação.
- 4.4. Tornar disponível aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE o acesso a dados de seus interesses, relacionados com a execução das atividades do Programa de Incubação, propostas para seu empreendimento, tais como: cooperação e intercâmbio de informações com outras incubadoras, organismos nacionais e internacionais de fomento e financiamento à inovação tecnológica, instituições de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico e consultoria técnica e científica;
- 4.5. Promover, dentro das possibilidades institucionais, a divulgação das atividades relacionadas ao desenvolvimento proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE em meios de comunicação impressos e/ou digitais especializados e não especializados, tais como os da Entidade Mantenedora e dos demais parceiros;
- 4.6. Disponibilizar informações sobre formas de obtenção de recursos e financiamentos oferecidos pelas entidades de fomento às atividades de empreendedorismo e inovação tecnológica, bem como fornecer orientação para a elaboração de propostas de captação de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTEGRANTE DO EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE

Constituem obrigações básicas do integrante do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE:

- 5.1. Utilizar a infraestrutura, quando solicitada, e os serviços disponibilizados, única e exclusivamente para fins de desenvolvimento de produto, processo e/ou serviço, conforme proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, dentro do Programa de Incubação, sendo estritamente vedado seu uso para quaisquer outras finalidades;
- 5.2. As alterações no planejamento de trabalho desenvolvido, em comum acordo, com a Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Divinópolis, e com o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, que tenham como objetivo prover recursos a serem investidos no desenvolvimento do produto, processo e/ou serviço proposto, deverão ser comunicadas a esse núcleo incubador, por escrito, para avaliação e anuência prévia e, se necessário, para deliberação pelo Conselho Deliberativo da Nascente;
- 5.3. Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço físico individual e coletivo, quando utilizado, acatando integralmente as suas regras de utilização e, devolvê-lo nas mesmas condições em que lhe foram entregues;
- 5.4. Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos que lhes forem disponibilizados em caráter individual, acatando integralmente as suas regras de utilização e, encerrado o prazo acordado para utilização, devolvê-los nas mesmas condições em que lhe foram entregues;
- 5.5. Se abster de desenvolver e promover quaisquer atividades que possam conter mecanismos agressivos e/ou predatórios às instalações da Nascente/CEFET-MG, quando utilizadas, e ao meio ambiente, sob pena de responder por perdas e danos aos prejudicados;
- 5.6. Divulgar as marcas da NASCENTE, do CEFET-MG e de seus conveniados em todo o material promocional e de trabalho que, de forma direta ou indireta, tenha recebido apoio dessas entidades;
- 5.7. Não praticar quaisquer atividades contrárias à moral, aos bons costumes e à ordem pública;
- 5.8. Manter controles administrativos e financeiros atualizados, com elaboração de demonstrações de resultados, balancetes e planilhas, em conformidade com a legislação pertinente, de modo que se prestem a aferição da regularidade financeira do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e prover mensalmente as informações exigidas nas ferramentas de gestão e de acompanhamento adotadas pela Nascente;
- 5.8.1. Em razão da função institucional da NASCENTE/CEFET-MG, tais dados poderão ser solicitados a qualquer tempo, sejam pela Equipe Gestora da NASCENTE e/ou por quaisquer interessados, responsabilizando-se os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, civil, administrativa e penalmente por qualquer fraude verificada;
- 5.9. Fornecer todas as informações qualitativas e quantitativas sobre o empreendimento, por meio de ferramentas de gestão adotadas pela NASCENTE, para sistematização de seu processo de monitoramento e de parceiros, tais como a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC), SEBRAE-MG e RMI, e de plataformas como a InovaData-MG;
- 5.10. Assegurar o livre acesso às instalações, quando disponibilizadas, quando se tratar de pessoal credenciado pela NASCENTE/CEFET-MG, resguardando-se as necessárias condições de sigilo;
- 5.11. Efetuar mensalmente os pagamentos especificados na Cláusula Oitava, deste TERMO DE ADESÃO, ao CEFET-MG;
- 5.12. Não suspender suas atividades, sem autorização prévia do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Divinópolis;
- 5.13. Prestar informações periódicas acerca da realização das atividades propostas para desenvolvimento do empreendimento, utilizando-se das ferramentas de gestão e de acompanhamento adotadas pela Nascente;
- 5.14. Contribuir para o desenvolvimento da Política de Inovação do CEFET-MG, buscando interagir com a comunidade acadêmica e participar de palestras e seminários relacionados ao empreendedorismo e à inovação tecnológica, na medida do possível;
- 5.15. Participar de reuniões ou encontros promovidos pela NASCENTE/CEFET-MG, para tratar de assuntos pertinentes ao Programa de Incubação;
- 5.16. Ao término do Programa de Incubação, o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, após ter cumprido com todas as fases estabelecidas e as demais exigências do programa, deverá observar a previsão da Cláusula Décima deste TERMO DE ADESÃO, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrente de criação obtida, a NASCENTE /CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE ficam obrigadas a manter sigilo sobre as informações confidenciais relacionadas à proposta apresentada e desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e eventual criação, dentro do Programa de Incubação, de forma a assegurar o atendimento ao requisito novidade exigido pela legislação pertinente;
- 6.1.1. Considera-se criação a invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento

de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores, consoante os termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.973/04;

6.1.2. A expressão informações confidenciais abrange todas as informações que esteja associada ao desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e/ou à criação, dentro do Programa de Incubação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos;

6.1.3. Ficam excluídos do conceito de informações confidenciais todos os conteúdos que se tornarem públicos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou por órgãos competentes em âmbito internacional;

6.1.4. Considera-se novidade a criação não compreendida no estado da técnica, ou seja, quando esta não tiver se tornado pública antes da data de depósito do pedido de patente, no Brasil ou no exterior, consoante os termos do art. 11, §2º, da Lei no 9.279/96;

6.1.5. Não será considerada como estado da técnica a divulgação de criação, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a prioridade do pedido de patente, se promovida pelo próprio inventor ou por pessoa por ele autorizada, seja em exposições, palestras ou publicações, consoante os termos do caput do art. 12, da Lei no 9.279/96.

6.2. Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE ficam obrigados a manter sigilo sobre informações confidenciais relacionadas às demais propostas e/ou eventual criação, desenvolvida na NASCENTE/CEFET-MG, de forma a assegurar o atendimento ao requisito novidade exigido pela legislação pertinente.

6.3. O EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, incluindo cada um de seus respectivos empregados, funcionários e demais envolvidos direta, ou indiretamente, no desenvolvimento da proposta apresentada por ele, deverá assinar TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, durante a celebração do TERMO DE ADESÃO, como forma de garantir a confidencialidade das informações, sob pena de responder por perdas e danos decorrentes do vazamento de informações sigilosas;

6.3.1. O TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE deverá ser assinado pelos novos integrantes, no decorrer do desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ETAPAS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

7.1. O Programa de Incubação compreende, minimamente, quatro fases:

7.1.1. Implantação: tempo necessário para fazer a ideação, modelagem do negócio, aprimoramento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e obtenção da documentação legal, conforme o caso;

7.1.2. Desenvolvimento: tempo necessário para os EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE consolidar questões fundamentais para início de sua operação, como validação técnica e validação de um modelo de receita;

7.1.3. CONSOLIDAÇÃO: fase em que o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deve se ater ao processo de aquisição de cliente e sustentabilidade financeira, resultando em seu fortalecimento econômico e de mercado;

7.1.4. GRADUAÇÃO: fase em que o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE possui competências para se desenvolver no mercado de forma autônoma.

7.1.4.1. Ao término da vigência deste TERMO DE ADESÃO, ou mesmo antes do referido término, o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE que cumpriu com as fases estabelecidas, com o pagamento integral das TAXAS DE MANUTENÇÃO, equivalentes ao seu tempo de permanência da NASCENTE, e com as demais exigências do Programa de Incubação receberá o certificado de graduação, em solenidade própria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO

O EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deverá pagar, a título de TAXA DE MANUTENÇÃO, uma quantia mensal, em contrapartida pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da NASCENTE/CEFET-MG, bem como pelos serviços, benefícios e instalações físicas institucionais (se for o caso) e, por fim, pelos esforços empreendidos na realização de parcerias com demais atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo, consoante o art. 10, § 6º, do Decreto nº 9.283/18.

8.1. O valor da taxa mensal corresponderá a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

8.2. Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deverão efetuar o pagamento da TAXA DE MANUTENÇÃO até o décimo dia útil de cada mês, contados a partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, durante todo o período correspondente ao Programa de Incubação.

8.3. Em hipótese deste TERMO DE ADESÃO vir a ser resolvido prematuramente, nos termos de sua Cláusula Décima Terceira, os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE ficam desobrigados ao pagamento das TAXAS DE MANUTENÇÃO, a partir do momento de assinatura do TERMO DE DISTRATO.

8.4. Nos casos de reiterada inadimplência dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, transcorridos 3 (três) meses sem pagamento, consecutivos ou não, estes deverão quitar os valores correspondentes e apresentar justificativa, por escrito, à NASCENTE, sob pena de rescisão do TERMO DE ADESÃO, nos moldes de sua Cláusula Décima Terceira.

8.5. A inadimplência injustificada por parte dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE implica, imediatamente ao fato, na não disponibilização dos serviços e benefícios, sem o recebimento do certificado de graduação.

8.6. Compete aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, efetuar o pagamento à NASCENTE/CEFET-MG, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao valor individualizado da TAXA DE MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE ADESÃO não envolve o repasse direto de recursos financeiros por parte da NASCENTE/CEFET-MG, tendo finalidade precípua de incentivo ao empreendedorismo, à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Tendo em vista o disposto na Resolução CD-27/18, de 7 de Maio de 2018 – Política de Inovação do CEFET-MG, que foi alterada pela Resolução CD-17/21, de 19 de abril de 2021, em especial o seu capítulo III, fica estabelecido entre as PARTES do presente TERMO DE ADESÃO que se durante o Programa de Incubação forem gerados pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, no âmbito da proposta por ele desenvolvida, resultados que agreguem valor ao produto e/ou processo, passíveis de proteção intelectual, o CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, PARTES deste TERMO DE ADESÃO, definirão, em instrumento jurídico próprio, as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual.

10.1. As PARTES deverão prever, no referido instrumento jurídico, a ser vinculado a este TERMO DE ADESÃO, a COTITULARIDADE da propriedade intelectual, a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da proposta desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e os custos de proteção, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

10.2. Considerar-se-á desenvolvida na vigência deste TERMO DE ADESÃO, qualquer criação intelectual pertinente ao EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, no âmbito da proposta por ele desenvolvida durante o Programa de Incubação.

10.3. As relações de titularidade, cotitularidade e afins, decorrentes de acordos entre o CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE serão formalizadas, coordenadas e celebradas conforme determinado no item 10.1. Para tal, o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deverá informar sobre a criação intelectual desenvolvida à Coordenação de Inovação e Empreendedorismo do CEFET-MG, que poderá, mediante procuração específica do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, representar perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e órgãos congêneres, a fim de requerer e processar os direitos de propriedade intelectual.

10.4. Para todos os efeitos a COTITULARIDADE sobre os direitos decorrentes da propriedade intelectual de criação obtida no desenvolvimento da proposta, dentro do Programa de Incubação, bem como a participação nos resultados econômicos de sua eventual comercialização, constituem forma de contrapartida, por parte dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, ao apoio recebido da NASCENTE/CEFET-MG.

10.5. Caso o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE possua pedido de patente associado à proposta apresentada ao Programa de Incubação, depositado junto aos órgãos competentes, em âmbito nacional e internacional, antes de sua incubação na Nascente, fica determinado que o CEFET-MG não será COTITULAR da respectiva patente, mas, poderá vir a auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, à luz do que estabelece a Política de Inovação do CEFET-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. Em caso de prorrogação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, este TERMO DE ADESÃO deverá ser acrescido de TERMO ADITIVO, nos termos da Cláusula Décima Sétima, itens 17.1 e 17.2, devendo a Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Divinópolis, comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas.

11.3. O prazo prorrogado, ao seu término, poderá ser novamente estendido em condições excepcionais, com justificativas plausíveis e aprovadas pelo Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Divinópolis, devendo ser firmado novo TERMO ADITIVO, em sintonia com a Cláusula Décima Sétima, itens 17.1 e 17.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Com base no art. 67, da Lei nº 8.666/93, a execução deste TERMO DE ADESÃO será gerenciada, coordenada e fiscalizada por parte do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus Divinópolis, e em todos os seus aspectos, sob a responsabilidade direta do Prof. Antônio Guimarães Campos, Coordenador do referido núcleo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

13.1. O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser denunciado caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, mediante notificação prévia e escrita com 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da inadimplência.

13.2. O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser resolvido por livre acordo entre as PARTES, através da assinatura de TERMO DE DISTRATO, no qual estarão estabelecidas as condições de resolução.

13.3. Uma vez rescindido ou resolvido o presente TERMO DE ADESÃO, todas as obrigações de sigilo aqui assumidas se mantêm, no caso de ter sido iniciado processo que almeja proteção de CRIAÇÃO relacionada à proposta desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE.

13.4. Também se considera para efeitos de rescisão do TERMO DE ADESÃO o desempenho insuficiente pela negligência dos empreendedores, conforme instrumento próprio de avaliação, a inadimplência, injustificada, das TAXAS DE MANUTENÇÃO por prazo superior a 3 (três) meses (ver Cláusula Oitava, item 8.5), a desobediência ao Regimento Interno da Nascente, parte integrante e indissociável deste instrumento jurídico, e, por fim, a não utilização dos serviços e benefícios disponibilizados por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, de modo a se caracterizar suspensão das atividades.

13.5. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da rescisão, ficarão a cargo da PARTE que lhe der causa.

13.6. A PARTE inadimplente deverá ainda indenizar a PARTE adimplente no tocante a perdas e danos e lucros cessantes cabíveis, conforme determinado pela autoridade competente, em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste TERMO DE ADESÃO, o CEFET-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE as seguintes sanções, independente da rescisão do referido instrumento jurídico:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa de um valor da Taxa de Manutenção;

14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE ADESÃO será publicado no Diário Oficial da União (DOU) pelo CEFET-MG, na forma que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE ADESÃO observará as normas legais de direito público e tem amparo na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/16, Decreto nº 9.283/18 e nas demais legislações pertinentes em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como as demais legislações sobre o tema;

17.2. Os dados pessoais coletados pelo CEFET MG, em virtude do instrumento firmado, têm como base legal de tratamento, obrigação legal ou regulatória.

17.3. O tratamento consiste em coleta, utilização e guarda dos dados do titular da pessoa jurídica para eventuais fiscalizações e cumprimento do disposto neste instrumento.

17.4. A guarda e eliminação dos dados respeitará o disposto na Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância das PARTES, em relação às obrigações assumidas na presente relação firmada neste TERMO DE ADESÃO, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação neste instrumento jurídico.

18.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de TERMOS ADITIVOS.

18.3. Os resultados oriundos de experiências, bem como de pesquisas realizadas no desenvolvimento da proposta apresentada e relativas à criação desenvolvida, poderão ser utilizados pelo CEFET-MG para fins didáticos, permitidas publicações técnico-científicas, após a proteção dos direitos de propriedade intelectual e conexos, se houver.

18.4. O presente TERMO DE ADESÃO obriga os sucessores dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, em todas as suas cláusulas e condições, e, no caso de falência, ficam resguardados os direitos decorrentes da propriedade intelectual, porventura obtidos no desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, pertencentes ao CEFET-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas PARTES, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente TERMO DE ADESÃO para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste TERMO DE ADESÃO será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento.

(Assinado digitalmente em 08/10/2023 09:36)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###06#4

(Assinado digitalmente em 09/10/2023 14:25)

RAFAELA DAYANA CAMARGO DUARTE

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.611-##

Processo Associado: 23062.044843/2023-93

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE ADESÃO**, data de emissão: **06/10/2023** e o código de verificação: **c6b7460d58**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023

Processo: 23063.003744/2022-61 Celebrantes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ e a Empresa JPC COMERCIO DE PECAS E PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 31.423.546/0001-89. Objeto: aquisição de material para manutenção predial (Serralheria, Alvenaria, Elétrica, Refrigeração), visando atender às necessidades dos campi Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Itaguaí e Angra dos Reis do CEFET/RJ, especificado(s) no(s) item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão eletrônico SRP nº 81/2022. Data da Assinatura: 14 de Setembro de 2023. Valor Global: R\$990,9900. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses, que serão contados a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023

Processo: 23063.003744/2022-61 Celebrantes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ e a Empresa VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 31.868.626/0001-48. Objeto: aquisição de material para manutenção predial (Serralheria, Alvenaria, Elétrica, Refrigeração), visando atender às necessidades dos campi Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Itaguaí e Angra dos Reis do CEFET/RJ, especificado(s) no(s) item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão eletrônico SRP nº 81/2022. Data da Assinatura: 14 de Setembro de 2023. Valor Global: R\$53.531,0700. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses, que serão contados a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023

Processo: 23063.003744/2022-61 Celebrantes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ e a Empresa PARANAIBA REDE ELETRICA LTDA CNPJ: 40.854.018/0001-75. Objeto: aquisição de material para manutenção predial (Serralheria, Alvenaria, Elétrica, Refrigeração), visando atender às necessidades dos campi Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Itaguaí e Angra dos Reis do CEFET/RJ, especificado(s) no(s) item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão eletrônico SRP nº 81/2022. Data da Assinatura: 14 de Setembro de 2023. Valor Global: R\$ 9.802,35. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses, que serão contados a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2023

Processo: 23063.003744/2022-61 Celebrantes: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ e a Empresa VICTOR FABRICIO DOS SANTOS SILVA CNPJ: 48.080.526/0001-55. Objeto: aquisição de material para manutenção predial (Serralheria, Alvenaria, Elétrica, Refrigeração), visando atender às necessidades dos campi Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Itaguaí e Angra dos Reis do CEFET/RJ, especificado(s) no(s) item 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão eletrônico SRP nº 81/2022. Data da Assinatura: 14 de Setembro de 2023. Valor Global: R\$ 9.802,35. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses, que serão contados a partir da data da assinatura, não prorrogáveis.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023 - UASG 153010**

Nº Processo: 23063005735202395. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de manutenção predial (pintura), visando atender às necessidades do(s) campi Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Itaguaí e Angra dos Reis do CEFET/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 70. Edital: 11/10/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Não Haverá Retirada Presencial do Edital No Órgão., - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/153010-5-00070-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/10/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no COMPRASNET e as que constam no Termo de Referência, licitante deverá obedecer este último. O presente edital estará disponível no Portal Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e também no site do CEFET/RJ, em: <http://www.cefet-rj.br/index.php/licitacoes-e-contratos..>

LUIS PHILLIPE DA SILVA INGLAT
Pregoeiro

(SIASGnet - 14/09/2023) 153010-15244-2023NE000055

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023 - UASG 153010**

Nº Processo: 23063004536202360. Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de produtos químicos e material de laboratório, visando atender às necessidades do Campus Maracanã do CEFET/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 65. Edital: 11/10/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av.maracana N. 229, Maracanã - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/153010-5-00065-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 11/10/2023 às 08h00 no site

EDITAL Nº 675, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Nº 8.745, de 09.12.93, com as modificações das Leis Nºs 9.849, de 26/10/99 e as Leis Nº 12.772/2012 e 10.667, de 14/05/03 e suas alterações, torna público a abertura de inscrições, para Processo Seletivo Simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, destinado a selecionar candidatos, visando contratação de professor por tempo determinado para o CEFET-MG, nas suas Unidades.

1 - O Professor assumirá encargos didáticos na Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio e no Ensino Superior.

Campus	Departamento	Disciplinas	Formação	Nº de vagas
Contagem	Departamento de Formação Geral	Língua Inglesa	Graduação em Letras com habilitação em Língua Inglesa com Especialização ou Mestrado ou Doutorado.	01

2 - As inscrições serão realizadas, conforme cronograma a seguir: Local: <https://www.segep.cefetmg.br/contatos/setores/coordenacao-de-administracao-de-pessoal/divisao-de-admissao-e-contratacao/edital/>. Período: de 09h do dia 13 de outubro às 23h59m do dia 22 de outubro de 2023, horário de Brasília. As inscrições serão prorrogadas, por dez dias, se não houver candidatos inscritos. O Processo Seletivo Simplificado será regido com base nas Leis Nºs 8.745/93, 9.849/99 e suas alterações e a Lei Nº 7.596/87 e pelo Edital. A íntegra do Edital, as normas, regime de trabalho e demais informações das quais o candidato deverá estar ciente, sob as penas da Lei, estarão disponíveis no [sítio www.cefetmg.br](http://www.cefetmg.br) na opção "Professor substituto", dentro do menu "Concursos".

FLÁVIO ANTONIO DOS SANTOS

EDITAL Nº 676, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Nº 8.745, de 09.12.93, com as modificações das Leis Nºs 9.849, de 26/10/99 e as Leis Nº 12.772/2012 e 10.667, de 14/05/03 e suas alterações, torna público a abertura de inscrições, para Processo Seletivo Simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, destinado a selecionar candidatos, visando contratação de professor por tempo determinado para o CEFET-MG, nas suas Unidades.

1 - O Professor assumirá encargos didáticos na Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio e no Ensino Superior.

Campus	Departamento	Disciplinas	Formação	Nº de vagas
Contagem	Departamento de Formação Geral	Língua Portuguesa, Literatura, Redação, Leitura e Produção de Textos Acadêmicos	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa com Mestrado ou Doutorado	01

2 - As inscrições serão realizadas, conforme cronograma a seguir: Local: <https://www.segep.cefetmg.br/contatos/setores/coordenacao-de-administracao-de-pessoal/divisao-de-admissao-e-contratacao/edital/>. Período: de 09h do dia 13 de outubro às 23h59m do dia 05 de novembro de 2023, horário de Brasília. As inscrições serão prorrogadas, por dez dias, se não houver candidatos inscritos. O Processo Seletivo Simplificado será regido com base nas Leis Nºs 8.745/93, 9.849/99 e suas alterações e a Lei Nº 7.596/87 e pelo Edital. A íntegra do Edital, as normas, regime de trabalho e demais informações das quais o candidato deverá estar ciente, sob as penas da Lei, estarão disponíveis no [sítio www.cefetmg.br](http://www.cefetmg.br) na opção "Professor substituto", dentro do menu "Concursos".

FLÁVIO ANTONIO DOS SANTOS

www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/11/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no Portal de Compras do Governo Federal e as que constam no edital e em seus anexos, o licitante deverá considerar este último. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e também no site do CEFET/RJ, em: <http://www.cefet-rj.br/index.php/edital-de-licitacoes>.

IGOR FELLIPE BOROTO THOMAZ DO CARMO
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/10/2023) 153010-15244-2023NE000107

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica PROEX IFES nº 035 2023. PARTES: CEFET-MG, Instituto Federal do Espírito Santo - IFES e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO. OBJETO: Cooperação técnica e científica visando implementação de projetos voltados à promoção do empreendedorismo inovador, associados ao ensino, à pesquisa e à extensão nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPCT no país, por adesão a regras editalíssimas e atos administrativos por propostas institucionais, consoante aos ditames do Edital 109/2022 - Empreendedorismo Inovador com foco na economia 4.0, publicado no Diário Oficial da União e em plataformas oficiais do Governo Federal. Processo Eletrônico nº 23062.036119/2023-96.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica PROEX IFES nº 035 2023. PARTES: CEFET-MG, Instituto Federal do Espírito Santo - IFES e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO. OBJETO: Cooperação técnica e científica visando implementação de projetos voltados à promoção do empreendedorismo inovador, associados ao ensino, à pesquisa e à extensão nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPCT no país, por adesão a regras editalíssimas e atos administrativos por propostas institucionais, consoante aos ditames do Edital 109/2022 - Empreendedorismo Inovador com foco na economia 4.0, publicado no Diário Oficial da União e em plataformas oficiais do Governo Federal. Processo Eletrônico nº 23062.036119/2023-96.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados nº 002/2023. Partes: Município de Itatiaiuçu, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. OBJETO: Prorrogação do período de vigência do instrumento jurídico original, passando o mesmo a vigor até 15/12/2027 e inclusão de novo Plano de Trabalho que revoga o anexo do instrumento original. Data de assinatura: 09/10/2023. Processo eletrônico: 23062.019355/2023-48.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 - UASG 153015

Número do Contrato: 2/2016.

Nº Processo: 23062.003290/2015-17.

Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG. Contratado: 49.488.370/0001-09 - 49.488.370 GEOVANE DA SILVA RODRIGUES. Objeto: O presente termo de apostilamento contratual tem como objeto a reajuste de valores conforme cláusula quarta do 9º termo aditivo a cessão administrativa de uso nº 002/2016. Vigência: 11/04/2016 a 30/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.114,56. Data de Assinatura: 05/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/10/2023).

EXTRATO DE ADESÃO

ESPÉCIE: Termo de Adesão e Outras Avenças sobre Atividades de Incubação CCONT nº 003/2023. PARTES: CEFET-MG e a empresa COLLECT MAN ME. OBJETO: Determinar condições e regulamentar a utilização dos serviços e benefícios oferecidos pela Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do CEFET-MG nas atividades do Programa de Incubação para Desenvolvimento de Negócios de Impacto de Base Tecnológica, nos termos do Edital de Fluxo Contínuo nº 193/2022, de 28/10/2022. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir de 09/10/2023. Processo eletrônico nº 23062.044843/2023-93.